Lei Municipal Nº 1.847/2016

PLG nº 091/15

04 de Janeiro de 2016.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.577/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Paraíso/TO dá outras providências."

MOISES NOGUEIRA AVELINO, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 1.577/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

.....

V - em relação aos beneficiários de que tratam o inciso I do art. 7º, e inciso I e II do Art. 9º, desta lei:

***a)** Após o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;*

***b)** Após o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:*

***1)** com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, receberá pensão por 03 (três) anos;*

***2)** entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, receberá pensão por 06 (seis) anos;*

***3)** entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, receberá pensão por 10 (dez) anos;*

***4)** entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, receberá por 15 (quinze) anos;*

***5)** entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, receberá por 20 (vinte) anos;*

***6)** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade;*

.....

Art. 2º. O art. 48 da Lei Municipal nº 1.577/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – *(omissis)*

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 14,11% (quatroze inteiros e onze centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

(63) 3904.1545 | gabineteavelino@hotmail.com | Av. Transbrasiliana, nº 335, Paraíso-TO. CEP 77.600-000

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 0,40% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2015	0,40%
2016	0,50%
2017	0,60%
2018	0,70%
2019	0,80%
2020	1,10%
2021	1,40%
2022	1,70%
2023	2,20%
2024	2,70%
2025	3,20%
2026	3,70%
2027	4,20%
2028	4,70%
2029	5,20%
2030	5,70%
2031	6,20%
2032	6,70%
2033	7,20%
2034 a 2048	7,79%

(63) 3904.1545 | gabineteavelino@hotmail.com | Av. Transbrasiliana, nº 335, Paraíso-TO. CEP 77.600-000

Art. 4º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

PLACAR DA PREFEITURA

Registrado Em 04 / 01 / 2016

Publicado de 04 / 01 / 2016
a 11 / 01 / 2016

Camila Barnardes

(63) 3904.1545 | gabineteavelino@hotmail.com | Av. Transbrasiliana, nº 335, Paraíso-TO, CEP 77.600-000